

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 002/2021-GSEAS

A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta estabelecido no artigo 5º e seus incisos, todos constantes no Regimento Interno publicado no Decreto nº 38.007, de 28 de junho de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO a competência atribuída pela Lei Delegada nº 123, art. 21, III de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO ainda o ausentar da Titular da Pasta da SEAS por um período de 10 (dez) dias a contar de 11 de janeiro de 2021.

RESOLVE :

I - Delegar a competência à Michelle Macedo Bessa - Secretária Executiva, na qualidade de Ordenador de Despesa por delegação da Titular no período acima mencionado;

II - Determinar a Gerência de Recursos Humanos o imediato registro funcional correspondente;

III - Esta Portaria entra em vigência a partir de 11 de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 07 de janeiro de 2021.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 32980

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-AM RESOLUÇÃO CEAS Nº 35, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece a Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, no âmbito do Estado Amazonas.

O Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/AM), em reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511 de 14 de setembro de 2017.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. (DOU 7/12/1993).

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). (DOU 28/10/2004).

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). (DOU 3/1/2013)

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos. (DOU 29/11/2011).

Considerando a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. (DOU 25/11/2009).

Considerando a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (DOU 7/7/2015).

Considerando a Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009, Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Considerando a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017 - Lei da Regulação do SUAS/AM. (DOE 13/9/2017)

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência promulgada pelo Decreto Federal nº 6.849 de 25 de agosto de 2009.

Considerando o processo de discussão e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e discussão no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social.

Considerando a necessidade de Tipificar o atendimento de jovens e adultos com deficiências múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para a participação plena e efetiva na sociedade, com incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho, sob risco de ficarem desassistidos pelos serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a **Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, no âmbito do Estado Amazonas, destinado ao Acolhimento Institucional de longa permanência para Jovens e Adultos com deficiência grave a severa, em conformidade com a legislação e normas vigentes**, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manaus/AM, 29 de novembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS BAIMA RABELO
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO

Resolução CEAS/AM nº 35, de 29 de dezembro de 2020

TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO AMAZONAS

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS GRAVE E SEVERA.

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA: Para Jovens e Adultos com Deficiências Múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para a participação plena e efetiva na sociedade, com incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de cuidados à sua saúde, ao autocuidado, e ao auto sustentabilidade, sem a retaguarda familiar, e que estão vivenciando situações de negligências e/ou vulnerabilidades sociais com riscos à sua integridade física, social, emocional e sócio familiar, e para aqueles que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Acolhimento Institucional inserido na comunidade e funcionar em locais com estrutura física adequada cuja finalidade seja a de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, com vistas ao autocuidado, a auto sustentabilidade e a reinserção em familiar de origem e/ou extensa. O serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiências Múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para a participação plena e efetiva na sociedade, e a incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho.

1. Modalidade: deverá ser desenvolvido na seguinte modalidade:

- Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolha jovens e adultos com Deficiências Múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para a participação plena e efetiva na sociedade, e a incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho, com diferentes necessidades e graus de dependência e comprometimentos físicos, orgânicos e cognitivos para grupos de até 50 pessoas com idade entre 18 e 59 anos e 11 meses, com ocupação de até 10 pessoas no dormitório que disponha de banheiro conjugado.
- Atendimento em unidade institucional para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, e se possa realizar um estudo do diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.
- Deve assegurar os cuidados referentes à saúde, a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica especializada para auxiliar tanto nas atividades básicas e complexas da vida diária e nos processos de estimulações com vistas a habilitação e reabilitação física, cognitiva, emocional e sócio familiar.

2. Usuários:

Jovens e adultos com Deficiências Múltiplas de longo prazo, com grau de restrição para a participação plena e efetiva na sociedade, e a incapacidade para as atividades da vida diária e o trabalho.